



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2006

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2006 o calendário aponta quatro feriados com ocorrência numa quinta-feira – **Corpus Christi** (15/06), **Independência** (07/09), **Nossa Senhora** (12/10) e **Finados** (02/11);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia imediato a tais feriados – sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica **suspenso** o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- Dias 27 e 28/02/06 (Carnaval)
- Dia 16/06/06 (sexta-feira)
- Dia 08/09/06 (sexta-feira)
- Dia 13/10/06 (sexta-feira)
- Dia 03/11/06 (sexta-feira)

RRR



000721

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 01/03/06 – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 18:15 horas.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 12/01/06 a 20/11/06, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina.

§ 1º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Diretor do Departamento a que estão subordinados.

§ 2º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

Art. 3º Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração;
- i) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 4º O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

RRP



000722

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias dos respectivos Departamentos.

Art. 6º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

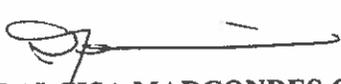
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezº de 2005, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


DÁRCIA VALÉRIA GALVÃO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de dezembro de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA